



PREFEITURA MUNICIPAL
COLINAS DO TOCANTINS
Av. Presidente Dutra, nº 263, Centro,
Colinas do Tocantins - TO, CEP 77760-000
CNPJ 01.795.483/0001-20.

SECRETARIA ADJUNTA
DE GOVERNANÇA
DAS CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 258
Rubrica ✓

ANEXO III- MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS- CO Nº 6401/2026

DISPENSA ELETRÔNICA FMS- CO Nº 008/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção de Sistema Hospitalar Integrado destinado ao Hospital Municipal de Colinas HMC, contemplando módulos assistenciais, administrativos, Financeiros e operacionais.

Pelo presente instrumento firmado por um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob Nº. 11.359.904.0001-24, com endereço na Rua Goianésia, nº133, Setor Novo Planalto – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000, representada por seu atual gestor o senhor **JAIR PEREIRA LIMA**, brasileiro, servidor público, inscrito CPF: 617.962.711-87 e portador do RG Nº 69532, residente e domiciliado na Rua Haroldo Veloso, nº 1876, Centro – Nova Olinda do Tocantins/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob _____, com logradouro av: _____, neste ato representado pelo (a) senhor (a) _____, brasileiro (a), empresário (a), inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG sob Nº _____, residente e domiciliado na: _____ – Fone: (xx) _____ – E-mail: _____ doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da adjudicação da **Dispensa Eletrônica N.º 008/2026/FMSCO/TO, referente ao Processo Administrativo N.º 6401/2026/FMSCO/TO**, nos termos constantes do art. 72 e inc. II do art. 75, da Lei nº 14.133 /2021 e do Decreto N.º 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei N.º 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do Ato de Homologação da autoridade competente, constante nos autos e conforme, tudo que consta nos autos do Processo Administrativo, do qual passa a fazer parte integrante este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

2.1.1. A presente Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção de Sistema Hospitalar Integrado destinado ao Hospital Municipal de Colinas HMC, contemplando módulos assistenciais, administrativos, financeiros e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde Colinas do Tocantins/TO, nas condições estabelecidas no neste Contrato.

2.1.2. O presente termo de contrato, tem como objetivo realizar a Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção de Sistema Hospitalar Integrado destinado ao Hospital Municipal de Colinas HMC, contemplando módulos assistenciais, administrativos, financeiros e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde Colinas do Tocantins/TO, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta da Contratada, ambos constantes nos autos do Processo Administrativo e partes integrantes deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins – Anexo I, situado na Rua 23,
Aeroporto, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins – TO.
E-mail: licitacao@colinas.to.gov.br



2.1.3. Por força deste instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o CONTRATADO obriga-se a prestar com zelo e dedicação à CONTRATANTE, para fornecimento, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção de Sistema Hospitalar Integrado destinado ao Hospital Municipal de Colinas HMC, contemplando módulos assistenciais, administrativos, financeiros e operacionais do Município de Colinas do Tocantins/TO.

2.1.4. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requerida.

2.1.5. Para execução dos serviços especificados, a CONTRATADA, compromete-se a prestar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, todas as informações, bem como apresentar os documentos necessários para o bom préstimo dos serviços.

2.2. São anexos a este Contrato e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1. Vinculam e integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste instrumento;
- b) A Autorização de Contratação Direta – Dispensa de Licitação;
- c) A Proposta da CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DESTE CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de R\$ _____ (valor por extenso), conforme detalhado abaixo:

Lote Único	Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção de Sistema Hospitalar Integrado destinada ao Hospital Municipal Colinas/TO, contemplando módulos assistenciais, administrativos, e operacionais.	1.	Implantação/licenciamento de Sistema Hospitalar Integrado/ Treinamento operacional das equipes	Serviços	01		
	2.	Serviço, Suporte técnico, manutenção e atualização do sistema	Mensal	04		
Valor Total da Proposta						R\$

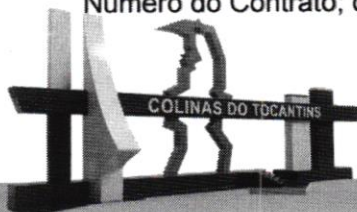
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Do Pagamento

4.1.1. O pagamento será efetuado pela Contratante mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços.

10.2. O pagamento será realizado em favor da empresa contratada por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica para a conta corrente indicada, devendo o CNPJ constante da Nota Fiscal ser o mesmo informado no processo de contratação.

10.3. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, as seguintes informações: a) Número do Processo Administrativo; b) Número do Protocolo; c) Número do Contrato; d) Período de referência dos serviços prestados.





10.4. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o nome do banco, agência e número da conta corrente para recebimento do pagamento.

10.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal da Contratada, abrangendo: a) Regularidade perante a Seguridade Social; b) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; c) Certidões de Regularidade perante a Fazenda Estadual; d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).

10.6. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica sem rasuras, contendo todas as informações bancárias necessárias ao pagamento.

10.7. Caso seja constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação comprobatória, a mesma será devolvida à Contratada para as devidas correções, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação válida do documento.

10.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária correspondente.

10.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), observada a Instrução Normativa RFB nº 2.345/2023.

10.10. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção dos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que comprove, por meio de documento oficial, fazer jus ao tratamento tributário diferenciado.

10.11. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto, sem que a Contratada tenha concorrido para a demora, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das demais exigibilidades pendentes, conforme § 2º do art. 59 do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024.

10.12. Fica vedada qualquer forma de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços, conforme disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.13. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento caso os serviços prestados não estejam em conformidade com as especificações deste Termo de Contrato e da proposta, aplicando-se, se for o caso, as penalidades cabíveis.

10.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.





10.15. A Contratante poderá deduzir do montante devido os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, sem prejuízo da cobrança da diferença, se houver.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.1.1. A execução do presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações específicas, bem como, supletivamente, pelos princípios gerais do direito administrativo, e, no que couber, pelo Código Civil e demais normas pertinentes.

5.1.2. Os casos omissos ou as dúvidas decorrentes da interpretação e execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observados os princípios gerais do direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. As despesas desta contratação ocorrerão por conta do orçamento do Programa de Trabalho, conforme descritos abaixo:

Órgão: 05-Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: Manutenção do Hospital Municipal de Colinas.

Unidade: 18 – Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentaria: 10.302.1004.2.110.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços -Pessoa Jurídica.

Fonte do Recurso: 1.500.1002.0000 – ASPS- Ações e Serv. Saúde.

Fonte do Recurso: 1.600.0000.0000 –Bloco Manutenção

Ficha: 795.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. Do regime de execução

7.1.1. A presente contratação adotará como regime de execução, a Empreitada por Preço Global, pois, a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Contrato, será por preço certo e total.

7.2. Da Execução dos Serviços

7.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as Ordens de serviço emitidas pelo contratante.

7.2.2. A migração de dados eventualmente existentes deverá ocorrer após a emissão da Ordem de Serviço, observando a preservação da integridade e consistência das informações.

7.2.3. As adequações necessárias para atendimento das funcionalidades previstas neste Termo de Contrato deverão ser realizadas pela Contratada durante o processo de implantação da solução.

7.2.4. Somente serão passíveis de desenvolvimento posterior as funcionalidades que não estiverem previstas como requisitos mínimos da solução estabelecidos neste Termo de Contrato.

7.2.5. A solução objeto deste Termo de Contrato deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, observados os requisitos de continuidade dos serviços, segurança das informações e disponibilidade operacional.





7.2.5.1. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento dos prazos da prestação dos serviços, a Contratada deverá comunicar por escrito à Contratante tal ocorrência, indicando as medidas necessárias para regularização da situação.

7.2.6. Os serviços objeto da contratação serão prestados junto ao Hospital Municipal de Colinas – HMC, com quantitativos, datas e horários, de acordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço.

7.3. Do Recebimento do Objeto

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta apresentada.

7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo as inconsistências ser corrigidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação do cumprimento das especificações contratuais, da qualidade dos serviços prestados e da consequente aceitação pela fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado.

7.3.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.3.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3.7. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas no inciso I, alíneas "a" e "b", do art. 57 do Decreto Municipal nº 007, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

7.3.8. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deverá ocorrer em conformidade com o disposto no inciso I c/c alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 58 do Decreto Municipal nº 007, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

7.3.9. O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Para o presente contrato, considerando o baixo valor e a natureza do objeto, não será aplicada a matriz de risco.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS (Art. 92, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)





9.1. Dada a natureza do objeto e o prazo de vigência contratual limitado ao exercício financeiro, não haverá prazo para resposta a pedido de repactuação de preços, pois esta não será aplicada ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
(Art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, caso necessário, será analisado pela CONTRATANTE em prazo razoável, que não excederá **30 (trinta)** dias, contado da data do protocolo do pedido, desde que acompanhado de toda a documentação comprobatória da alteração superveniente e imprevisível das condições iniciais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES (Art. 92, inciso XIV, XVI da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Contrato, são obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.1.2. Executar os serviços objeto da contratação com observância dos requisitos técnicos, operacionais e funcionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, garantindo a qualidade, eficiência e continuidade dos serviços.

11.1.3. Realizar a implantação e parametrização da solução contratada, observando as necessidades operacionais do Hospital Municipal de Colinas – HMC.

11.1.4. Efetuar, quando necessário, a migração de dados eventualmente existentes, assegurando a integridade, consistência e segurança das informações transferidas.

11.1.5. Promover treinamento presencial e/ou remoto das equipes envolvidas na utilização da solução, garantindo a adequada capacitação dos usuários.

11.1.6. Disponibilizar suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual, por meio de atendimento remoto e/ou presencial, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.7. Disponibilizar plataforma para abertura, registro, acompanhamento e controle dos chamados técnicos relacionados à execução contratual.

11.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, pelo gestor do contrato ou por autoridade superior, bem como prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND.





11.1.10. Realizar o recolhimento à Receita Federal do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de acordo com a legislação vigente, bem como preencher corretamente as informações relativas ao IRRF conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.345/2023.

11.1.111. Executar os serviços de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva da solução, visando garantir a continuidade operacional do sistema, sua adequação às alterações legais e o aperfeiçoamento das funcionalidades existentes.

11.1.12. Disponibilizar atualizações legais e operacionais necessárias ao pleno funcionamento da solução contratada.

11.1.13. Garantir armazenamento seguro das informações em ambiente de nuvem, observando as boas práticas de segurança da informação e proteção de dados.

11.1.14. Assegurar mecanismos de controle de acesso por usuários e níveis de permissão, garantindo a rastreabilidade das operações realizadas no sistema.

11.1.15. Garantir a integração entre os módulos hospitalares contemplados na solução contratada, assegurando a consistência e compartilhamento das informações.

11.1.16. Disponibilizar integração com BPA, AIH e demais sistemas do Sistema Único de Saúde – SUS, quando aplicável.

11.1.17. Manter a disponibilidade de funcionamento contínuo da solução, adotando as medidas necessárias para minimizar interrupções dos serviços.

11.1.18. Garantir a segurança, integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações armazenadas e processadas pela solução.

11.1.19. Disponibilizar relatórios gerenciais, operacionais e estatísticos que permitam o acompanhamento das atividades hospitalares e subsidiem a tomada de decisões da gestão.

11.1.20. Disponibilizar funcionalidades destinadas ao controle de estoque, rastreabilidade e dispensação de medicamentos, materiais e insumos.

11.1.21. Manter a compatibilidade da solução com as normas de saúde e de segurança da informação aplicáveis ao objeto contratado.

11.1.22. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as atividades necessárias à perfeita execução contratual.

11.1.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

11.1.24. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer a execução dos serviços.

11.1.25. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção de falhas, inconsistências ou irregularidades eventualmente identificadas.





11.1.26. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual.

11.1.27. Atender com prontidão às solicitações, reclamações e demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela fiscalização contratual.

11.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes neste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e com o Instrumento Contratual.

11.2.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que sejam por ela corrigidos, reparados ou sanados, no todo ou em parte, às suas expensas.

11.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

11.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Contrato e no Instrumento Contratual.

11.2.5. Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Termo de Contrato.

11.2.6. Explicitamente emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto deste termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.2.7. A Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.8. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

11.2.9. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento do Instrumento Contratual, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas.

11.2.10. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.2.11. Emitir requisição, solicitação ou Ordem de Serviço para a execução dos serviços contratados.

11.2.12. Atestar, através de servidor responsável, as Notas Fiscais emitidas pela Contratada.

11.2.13. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento Contratual.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE (Art. 92, Inciso V, Art. 105, Art. 124 e 125);

12.1. Formalização

12.1.1. O instrumento que formalizará a relação entre a Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO e a que prestará os serviços objeto deste Termo de Referência, será o Contrato; que ao ser celebrado, obriga-se a Contratante a contratar todos os serviços na sua totalidade.

12.2. Da Vigência do Contrato e Prorrogação

12.2.1. O prazo de vigência do contrato será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, conforme a natureza continuada do serviço, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista na legislação, desde que haja previsão no instrumento convocatório e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

12.2.3. Para fins de prorrogação contratual, deverão ser observados os seguintes requisitos:

12.2.4. Demonstração formal, nos autos do processo, de que os serviços possuem natureza continuada.

12.2.5. Apresentação de relatório de execução contratual, comprovando que os serviços foram prestados de forma regular e satisfatória;

12.2.6. Justificativa formal da Administração quanto ao interesse na continuidade da contratação.

12.2.7. Manifestação expressa da contratada quanto ao interesse na prorrogação;

12.2.8. Comprovação de que a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.3. O contratado não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.3.1. A prorrogação do contrato deverá ser formalizada mediante a celebração de Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

12.3.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do período inicial de vigência deverão ser reduzidos ou eliminados, como condição para a renovação, de modo a garantir a vantajosidade da contratação para a Administração.

12.3.3. O contrato não poderá ser prorrogado caso o contratado tenha sido penalizado com sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

12.4. Das Alterações e das Condições de Reajuste





12.4.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 69 do Decreto Municipal nº 007, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021.

12.4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de solicitação da contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme § 1º do art. 68 do referido Decreto.

12.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste realizado.

12.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o contratante pagará ao contratado a importância calculada com base na última variação conhecida, promovendo-se o ajuste das diferenças tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo divulgado pelo órgão competente.

12.4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser definido pela legislação vigente à época.

12.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo.

12.4.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DESTE CONTRATO (Art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

13.1.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.1.2. Constituem motivos para Extinção deste Contrato, os fatos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3. A Extinção deste Contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, acarretando as consequências do artigo 139 do mesmo diploma legal.

13.1.4. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e amplo defesa.





13.1.6. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, V e VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.7. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

13.1.8. A Extinção deste Contrato determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DESTES CONTRATO

(Art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Da Fiscalização

14.1.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste Termo de Referência será fiscalizado pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de saúde, através de servidor, o qual será indicado ou designado em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

14.1.2. O Fiscal do Contrato representará a CONTRATANTE e terá, além das competências previstas no art. 12 do Anexo VI — Gestão e Fiscalização de Contratos e no art. 17 do Anexo VIII — Agentes Públicos, ambos do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024, as seguintes atribuições específicas:

- a) prestar informações acerca da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades que possam ensejar aplicação de penalidade ou glosa nos pagamentos;
- b) manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- c) conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- d) zelar, no âmbito de sua área técnica, pelo fiel cumprimento do contrato sob sua fiscalização;
- e) verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- f) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela contratada, das condições previstas neste instrumento;
- g) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à contratada, no tocante ao fiel cumprimento do contrato.
- h) solicitar a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) à contratada.
- i) fiscalizar a execução do contrato para assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e documentações exigidas para pagamento e, após o ateste que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato.





j) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

k) atestar formalmente a execução do objeto, atestar as notas fiscais e faturas para fins de pagamento.

l) informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada.

m) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e dar ciência à Administração de tudo o que for necessário, observadas as disposições deste Termo de Referência e do Decreto Municipal nº 07/2024.

14.1.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeição técnica, vício redibitório ou emprego de material inadequado, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

14.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da contratada por eventuais faltas ou irregularidades cometidas, ainda que não apontadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

14.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial, notificações ou registros formais acerca da execução do objeto.

14.2. Da Gestão do Instrumento Contratual

14.2.1. A gestão do Instrumento Contratual será realizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a referida legislação no âmbito do Município.

14.2.2. O Gestor do Instrumento Contratual coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e fiscalização do contrato, devendo o histórico de gerenciamento conter todos os registros formais da execução, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, conforme disposto no inciso IV do art. 16 do Anexo VIII — Agentes Públicos do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024.

14.2.3. As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal, que deverá ser imediatamente reduzida a termo, sendo permitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.2.4. O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento da despesa, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III do art. 16 do Anexo VIII — Agentes Públicos do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024.

14.2.5. O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou por terceiros contratados acerca das ocorrências relacionadas à execução contratual e das medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua





competência, conforme inciso II do art. 16 do Anexo VIII — Agentes Públicos do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024.

14.2.6. O Gestor do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI do art. 16 do Anexo VIII — Agentes Públicos do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024.

14.2.7. O Gestor do Instrumento Contratual tomará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, visando à aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor competente, conforme o caso, nos termos do inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII — Agentes Públicos do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024.

14.2.8. Competirá ainda ao Gestor do Instrumento Contratual observar, no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI — Gestão e Fiscalização de Contratos e no art. 17 do Anexo VIII — Agentes Públicos, ambos do Decreto Municipal nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação.

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).





15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Contrato e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.2. **Multa**, nas seguintes modalidades:

15.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

15.2.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.2.5. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a Administração poderá promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória.

15.2.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12 do item 8.1, bem como nos casos dos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.3.5. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

15.3.6. A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento devido à Contratada para compensação das multas aplicadas. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos, respondendo a Contratada pela diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação oficial.

15.3.7. A critério da Administração, as penalidades poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela





Contratante, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15.3.8. A Secretaria de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

15.3.9. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

16.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões ao objeto do contrato, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIÇÃO

17.1. A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, tendo como período base o mês civil.

17.1.2. No primeiro e no último mês de vigência do contrato, a medição poderá ser proporcional, considerando-se o mês com 30 (trinta) dias para fins de cálculo da fração mensal.

17.1.3. A medição será efetuada pela fiscalização do contrato, com base na efetiva e comprovada prestação dos serviços, devendo ser formalmente atestada e encaminhada ao setor competente para processamento do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO (Art. 92, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021)

18.1. As condições de importação e a taxa de câmbio não são aplicáveis ao presente contrato, uma vez que a contratação se refere a serviços e equipamentos fornecidos no território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)

19.1.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

19.1.2. A empresa contratada deverá fornecer, implantar, parametrizar, treinar, prestar suporte técnico e realizar a manutenção do Sistema Hospitalar Integrado destinado ao Hospital Municipal de Colinas – HMC, contemplando módulos assistenciais, administrativos, financeiros e operacionais.

19.1.3. Inclui-se no objeto da contratação a implantação completa da solução tecnológica, compreendendo parametrização, configuração, migração de dados eventualmente existentes, testes operacionais e disponibilização do sistema em pleno funcionamento.





19.1.4. A contratada deverá disponibilizar canais permanentes de comunicação com a Administração, por meio de telefone, correio eletrônico, sistema de chamados, aplicativos de mensagens ou outros meios tecnológicos, visando garantir o adequado suporte aos usuários e o acompanhamento das demandas relacionadas à solução contratada.

19.1.5. O Município de Colinas do Tocantins/TO não arcará com quaisquer despesas adicionais relacionadas a deslocamento, hospedagem, alimentação, transporte, comunicação ou demais custos necessários à execução integral do objeto contratado.

19.1.6. A contratada deverá realizar levantamento técnico das necessidades operacionais do Hospital Municipal de Colinas – HMC para fins de implantação da solução, incluindo análise dos setores envolvidos, estações de trabalho, usuários, infraestrutura tecnológica e demais requisitos necessários ao pleno funcionamento do sistema.

19.1.7. A contratada deverá planejar, organizar e executar o cronograma de implantação do sistema, em conjunto com a Administração Hospitalar, garantindo a adequada transição operacional e minimizando impactos na rotina dos serviços hospitalares.

19.1.8. A solução deverá possuir mecanismos de segurança e rotinas de armazenamento das informações em ambiente seguro, garantindo integridade, disponibilidade, confidencialidade e rastreabilidade dos dados armazenados.

19.1.9. O sistema deverá contemplar, no mínimo, funcionalidades integradas para recepção e cadastro de pacientes, classificação de risco, prontuário eletrônico do paciente (PEP), atendimento multiprofissional, internação hospitalar, gestão de leitos, centro cirúrgico e obstétrico, farmácia hospitalar, almoxarifado, controle de estoque, faturamento hospitalar, regulação e gestão administrativa e financeira.

19.1.10. A contratada deverá promover treinamento presencial e/ou remoto aos profissionais que utilizarão o sistema, abrangendo todos os módulos contratados e garantindo a capacitação necessária para sua adequada utilização.

19.1.11. A contratada deverá prestar suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual, por meio de atendimento remoto e/ou presencial, sempre que necessário, visando solucionar dúvidas operacionais, falhas de funcionamento e demais demandas relacionadas à utilização da solução.

19.1.12. A manutenção da solução compreenderá serviços corretivos, adaptativos e evolutivos, destinados à correção de falhas, adequação às alterações legais e operacionais e aperfeiçoamento contínuo das funcionalidades do sistema.

19.1.13. A solução deverá disponibilizar plataforma para abertura, registro e acompanhamento de chamados técnicos, permitindo o controle e monitoramento das solicitações realizadas pela Administração.

19.1.14. A contratada deverá disponibilizar atendimento técnico em horário comercial durante toda a vigência contratual, observando critérios de razoabilidade e continuidade dos serviços hospitalares essenciais.

19.1.15. A solução deverá possuir armazenamento seguro em nuvem, integração entre módulos hospitalares, integração com BPA, AIH e demais sistemas do SUS, controle de acesso por usuários e níveis de permissão, emissão de relatórios gerenciais, operacionais e estatísticos, controle de estoque, rastreabilidade e dispensação de medicamentos e materiais, além de compatibilidade com as normas de saúde e segurança da informação.

19.1.16. A contratada deverá elaborar e disponibilizar relatórios, informações gerenciais e demais instrumentos necessários ao acompanhamento da utilização do sistema, visando subsidiar a tomada de decisões pela Administração Hospitalar e contribuir para a melhoria contínua dos serviços prestados.





CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DE RESERVA DE CARGOS (Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021)

20.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CRITÉRIO E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

21.1.1 Visando à efetiva aplicação de critérios ambientais e socioambientais, bem como à inserção de práticas sustentáveis na execução dos serviços, e em atendimento à Instrução Normativa nº 001, de 22 de novembro de 2021, do Município de Colinas do Tocantins/TO, a Administração poderá exigir da CONTRATADA a adoção de medidas de sustentabilidade ambiental, quando couber.

21.1.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor impacto ambiental deverão ser observadas pela CONTRATADA, incluindo o uso racional de energia elétrica e água, a adoção de medidas para evitar desperdícios, bem como a priorização de processos digitais, sempre que possível, em substituição ao uso de papel, contribuindo para a eficiência administrativa e a sustentabilidade Ambiental

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL.

22.1.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta **Dispensa de Licitação** correrão à conta dos recursos orçamentários no que couber.

22.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

22.1.3. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

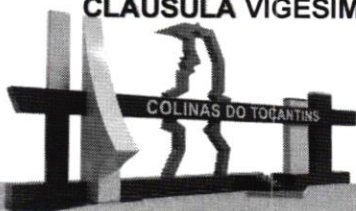
23.1.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais e quaisquer outros decorrentes da execução do presente Contrato, inclusive aqueles relacionados a terceiros por ela subcontratados, bem como por quaisquer danos causados a terceiros por seus empregados ou prepostos.

23.1.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato. A responsabilidade da CONTRATANTE pelos encargos referidos no item anterior será apenas subsidiária, limitada aos casos e nas condições estabelecidas em lei e em decisões judiciais transitadas em julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO (Art. 94, da Lei nº 14.133/2021);

24.1.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Nº 12.527, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO (Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)





PREFEITURA MUNICIPAL
**COLINAS DO
TOCANTINS**
Av. Presidente Dutra, nº 263, Centro,
Colinas do Tocantins - TO, CEP 77760-000
CNPJ 01.795.483/0001-20.

SECRETARIA ADJUNTA
DE **GOVERNANÇA E**
DAS CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Prof. Mun. de Colinas - TO
Fl. Nº 275
Rubrica

25.1.1. As partes elegem o foro da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS

26.1.1. E por acharem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que igualmente firmam, para qua assim, possa surtir seus regulares efeitos legais.

Local e data.

JAIR PERREIRA LIMA
Gestor FMS
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ:
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

